



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 019/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 019/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E
A EMPRESA ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA,
SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5000 – Alto da Jacuba em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, representada por seu Reitor Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 4.921.398, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA** .inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.703.935/0001-65, sediada na Rua Professor Carlos de Assis, n.º 199 - Vila Recreio em Betim(MG) - CEP: 32.670-328, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elaine da Silva Mendes, portadora da Carteira de Identidade n.º M 4.388.384 e CPF n.º 858.029.806-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002391/2019-18 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para monitoramento da ETE, das águas subterrâneas e do Córrego do Soberbo por meio de análises químicas e biológicas – Campus JK - UFVJM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A planilha abaixo será adaptada às características dos serviços contratados.

PARÂMETROS PARA ANÁLISE	Periodicidade	Afluente	Efluentes	Corpo Receptor		Águas Subterrâneas		TOTAL DE AMOSTRAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				Montante	Jusante	Montante	Jusante ^{2/}			
OD	Semestral			2 (S) ^{3/}	2 (S)			4	R\$ 13,98	R\$ 55,92
DQO	Bimestral	6 (B)	6 (B)	6 (B)	6 (B)			24	R\$ 31,50	R\$ 756,00
DBO	Bimestral	6 (B)	6 (B)	6 (B)	6 (B)			24	R\$ 44,92	R\$ 1.078,08
E. coli	Bimestral / Anual		12* (B)	6 (B)	6 (B)	1 (A)	2 (A)	27	R\$ 34,60	R\$ 934,20
pH	Bimestral e Anual		6 (B)	6 (B)	6 (B)	1 (A)	2 (A)	21	R\$ 11,40	R\$ 239,40
Sólidos sedimentáveis	Bimestral e Semestral	6 (B)	6 (B)		2(S)			14	R\$ 15,19	R\$ 212,66
Condutividade elétrica	Bimestral e Anual		6 (B)	6 (B)	6 (B)	1 (A)	2 (A)	21	R\$ 11,48	R\$ 241,08
Fósforo total	Semestral		2 (S)	2 (S)	2 (S)			6	R\$ 25,08	R\$ 150,48
Sulfetos	Semestral		2 (S)	2 (S)	2 (S)			6	R\$ 32,90	R\$ 197,40
Nitrato	Semestral e anual		2 (S)	2 (S)	2 (S)	1 (A)	2 (A)	9	R\$ 26,90	R\$ 242,10
Nitrogênio amoniacal total	Semestral e anual		2 (S)	2 (S)	2 (S)	1 (A)	2 (A)	9	R\$ 27,69	R\$ 249,21
Óleos e graxas	Semestral		2 (S)	2 (S)	2 (S)			6	R\$ 32,90	R\$ 197,40
Substâncias tensoativas	Semestral		2 (S)	2 (S)	2 (S)			6	R\$ 32,90	R\$ 197,40
Teste de toxicidade aguda	Anual		1 (A)					1	R\$ 177,47	R\$ 177,47
Densidade de cianobactérias	Semestral			2 (S)	2 (S)			4	R\$ 131,19	R\$ 524,76
Cloreto total	Semestral e anual			2 (S)	2 (S)	1 (A)	2 (A)	7	R\$ 31,50	R\$ 220,50
Clorofila a	Semestral			2 (S)	2 (S)			4	R\$ 68,95	R\$ 275,80
Turbidez	Bimestral			6 (B)	6 (B)#			12	R\$ 15,73	R\$ 188,76
COLETA DAS AMOSTRAS									R\$ 2.110,23	R\$ 12.661,38
06 Campanhas										
VALOR TOTAL DA PROPOSTA										
									R\$ 18.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) e os pagamentos serão efetuados conforme relatórios de medição apresentados pelo fiscal técnico do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15243/153036

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108193

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG0155N

Nota de Empenho: 2019NE800944

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo laudo das análises realizadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.3. O responsável técnico deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nas especificações, notificando a Assessoria de Meio Ambiente da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em caso de necessidade de substituição de algum procedimento ou refazimento dos serviços, apresentando justificativa.

8.4. Para a realização dos serviços deverão ser utilizados procedimentos seguros, devendo a CONTRATADA manter seu pessoal devidamente protegido, com uso adequado de EPI's, de forma a evitar acidentes.

8.5. A CONTRATADA deverá manter a Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM informada sobre o andamento das coletas e análises em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços.

8.6. A CONTRATADA deverá acompanhar o cronograma físico das coletas, de maneira a evitar atraso na realização das análises.

8.7. O cronograma e prazo de execução dos serviços será determinado pela periodicidade das análises apresentada na Tabela 1 do Termo de Referência. Nesta tabela é apresentada a periodicidade de coletas bimestrais, semestrais e anuais. A CONTRATADA deverá encaminhar o resultado das análises em até 15 dias úteis a contar da data da coleta realizada pela mesma.

8.8. As coletas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 8.078 de 1990 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamantina(MG), 26 de agosto de 2019.

Minuta contratual aprovada nos termos do Parecer n.º 93/2019/PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0005197)



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 28/08/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine da Silva Mendes, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor**, em 30/08/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Marques, Fiscal Administrativo**, em 30/08/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005427** e o código CRC **51187B56**.